



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ

CNPJ 06.553.820/0001-97

CONTRATO n° 002/2021

INEXIGIBILIDADE N° 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2021

PMSAL  
Fs 49

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E UNIDADE MISTA DE SAÚDE, COM A EMPRESA AMELIO FRANCO PEREIRA-ME (INFORME CONTABIL), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PI, CNPJ n° 06.553.820/0001-97, situada na Rua Anaita Rocha, n 32- Bairro Centro- Santo Antonio de Lisboa-PI, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, celebra o Contrato com a empresa AMELIO FRANCO PEREIRA-ME (INFORME CONTABIL), com sede na Rua São José, 80, Centro, Picos-PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.384.903/0001-74, representada pelo Titular o Sr. Amelio Franco Pereira, portador do CPF n° 232.873.223-20, RG n° 527.030 SSP/PI doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 atualizada pela Lei n° 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade n° 002/2021, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E HOSPITAL MUNICIPAL.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor contratual importa na quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a ser pago mensalmente em favor do CONTRATADO.

3.2 - No valor acima citado, **estão incluídos** os impostos que serão descontados (ISS e IR), **não incluídos** custos (combustível, alimentação e hospedagem), pelo deslocamento necessário à execução dos serviços, os quais correm às expensas da CONTRATANTE

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente Contrato é reajustável.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir do dia 04/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 8.1 – Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.
- 8.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;
- 8.3 - Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.
- 8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 9.3 - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;
- 9.4 - Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.(1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleita a Comarca da cidade de Santo Antonio de Lisboa, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ  
CNPJ 06.553.820/0001-97

PMSAL  
Fts 53  
80

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio de Lisboa, 15 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTONIO DE LISBOA  
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES -  
Prefeito/PMSAL  
CONTRATANTE

AMELIO FRANCO PEREIRA-ME  
(INFORME CONTABIL)  
CNPJ N° 04.384.903/0001-74  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Arthur Leal Batista  
CPF: 042.107.693-39

2 - Amanda Maria Silva  
CPF: 077.249.753-29